



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATO Nº 08/2021 de 18/05/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP – CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representada por seus sócios a Sra. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, brasileira, casada, advogada, empresária, portadora do CPF nº 278.699.578-79, residente à Rua Coronel Barbosa, nº 42, Apto. 62 - Bairro São Judas - Piracicaba/SP e o Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, empresário, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 258.727.068-55, residente à Rua Aquilino Pacheco, nº 200, apto. nº 54 – Bairro Alto - Piracicaba/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, sob Processo Licitatório nº 005, de 12/04/2021, e pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 13/05/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa.

1.1.1. O objeto deverá ser executado conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, Anexo I.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 02/2021 e seus respectivos anexos;
- b) a proposta firmada em 13 de maio de 2021, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 02/2021, realizada em 13/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.9. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 19/05/2021 16:25:31
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B1Y2-K2T5-N6R6-M9K5

67

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento dos serviços fornecidos;

2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, após a recepção pela CONTRATANTE, do relatório de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal.

3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. O objeto será recebido definitivamente, após constatação do atendimento integral das especificações contratadas.

3.4. O prazo para conclusão dos serviços de implantação, conversão da base de dados existente na CONTRATANTE, treinamento de usuários e disponibilização do software em pleno funcionamento do **ITEM I** do Memorial Descritivo (Anexo I) é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

3.5. O prazo para conclusão dos serviços de compilação das normas municipais, previstos no **ITEM II** do Memorial Descritivo (Anexo I) é 7 (sete) dias, contados a partir da data de disponibilização da(s) Norma(s) no sistema pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato será atribuição do servidor responsável pela Gerência de Tecnologia e Manutenção.

4.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO 98581686834 em 19/05/2021 16:25:31
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B1Y2-K2T5-N6R6-M9K5

67

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4.3. Na hipótese de a empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

4.4. Caberá à CONTRATADA providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) anual.

5.1.1. O pagamento do **ITEM 1** da Proposta (Anexo II) será realizado da seguinte forma:

a) Etapa 1.1: Serviços de Implantação do software de gestão legislativa, conversão da base de dados existentes e treinamento de usuários: R\$ 0,00 (sem custo), considerando os serviços já implantados pela licitante vencedora;

b) Etapa 1.2: Cessão onerosa de licença mensal de uso de software de gestão legislativa, por prazo determinado, incluída a implantação, treinamento de usuários e manutenção: parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 4.540 (quatro mil e quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

5.1.2. O pagamento do **ITEM 2** da Proposta (Anexo II) será realizado da seguinte forma:

a) Etapa 2.1: Compilação das normas municipais em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais), perfazendo o valor anual de R\$ 19.320,00 (dezenove mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota fiscal, por meio de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.

6.2. A nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.3. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 19/05/2021 16:25:31
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B1Y2-K2T5-N6R6-M9K5

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

6.5. Deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

6.6. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do presente Contrato, de 22/05/2021 a 21/05/2022, conforme disposto no item 14.1 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

8.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

11.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.3.2. Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município de São Roque.

11.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 19/05/2021 16:25:31
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarsaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B1Y2-K2T5-N6R6-M9K5

CP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

GABRIEL CAMARGO ROLIM

Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP
Por Procuração Pública

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CONTRATADO: Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 08 de 18/05/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 18 de maio de 2021.

GP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gabriel Camargo Rolim

Cargo: Diretor comercial

CPF: 272.727.078-01

Assinatura:  _____

E-mail profissional: gabriel@sinoinformatica.com.br

E-mail pessoal: gabrielrolim@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3402-8210

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



(Item 6.1.1, alínea "b", do Edital)

Eu Sergio Camargo Rolim, RG nº 25.480.374-X - SSP-SP, representante legal da SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.666.507/0001-30, **NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador o Sr. Gabriel Camargo Rolim, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.112.849-6 e CPF nº 272.727.078-01, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, fazer demonstração, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

Piracicaba, 10 de maio de 2021

3º Tabelião de Notas

Sergio Camargo Rolim – Diretor
RG nº 25.480.374-X - SSP-SP



Reconhecido por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s)
SERGIO CAMARGO ROLIM(39884), Dou fé. Selo(s): 0282625.
Piracicaba - SP, 12 de maio de 2021, 10:49:18. Em Teste
da verdade.

Ass. _____ PEDRO OLIVEIRA
ANGOLINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO Valor: 6,77 Atendente:
PEDRO OLIVEIRA ANGOLINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Segurança: 4950485350485049484952574956 3º Tab
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE P

3ª Tabela de Notas
Piracicaba-SP
Pedro Oliveira Angolini
Escritor
www.cesec.org.br



Trav. Nossa Senhora do Carmo, 59 - Jardim Europa - CEP: 13416-400 - Piracicaba - SP

www.sinoinformatica.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURÍCIO ADEBES DE OLIVEIRA em 13/05/2021 17:02:15. O usuário pode verificar a validade das assinaturas em <https://brasil.veedoc.com.br/assinaturas> ou por meio de uma ferramenta Veedoc Desktop. Para baixar a ferramenta, clique no botão "Baixar" no topo da página. Para mais informações, acesse <https://www.veedoc.com.br/canais> ou entre em contato conosco pelo e-mail contato@veedoc.com.br.
 Para conferir o original, acesse o site <https://brasil.veedoc.com.br/canais/assinaturas>, digite **CPF: 140.300.205-9** e **Nº: 57D2**